



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-0000579/2016 dos Vereadores Claudinho de Souza (PSDB) e Quito Formiga (PSDB).**

"Declara "Cidades-Irmãs" Huaibei e São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" as cidades Huaibei (China) e São Paulo (Brasil).

Paragrafo Único - A declaração conjunta será firmada o acordo de geminação entre as cidades, após o encaminhamento das comunicações necessárias a segurar o maior intercâmbio e aproximação das "Cidades-Irmãs.

Art. 2º A declaração conjunta deverá buscar relações culturais, sociais e econômicas entre outros objetivos básicos, como:

I - o fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar o intercâmbio relativo à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - firmar convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das cidades;

VI - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais;

Paragrafo único - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração entre os diversos campos entre as "Cidades-Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o enquadramento cuja alteração é objeto desta lei.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2016, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).